PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 2 de outubro de 2024.

Ofício GAPRE nº 461/2024

Senhor Presidente,

Ao momento em que o cumprimento nesta oportunidade, e em atenção ao Ofício nº 7/2024, oriundo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, encaminho (anexo), **em caráter de reapresentação**, o Projeto de Lei constante da Mensagem nº 30/2024, acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.022, de 10 de setembro de 2014, referente ao *Buggy Turismo.*

Esclareço, por oportuno, que esse procedimento visa atender à solicitação daquela Comissão Permanente, onde apontou a necessidade de clareza técnica no texto do referido projeto de lei, onde a Procuradoria-Geral do Município, após a devida análise em sua minuta, informou:

- Houve pequeno erro material na redação **do art. 5º**, do projeto de lei, tendo sido omitido o dispositivo vinculado aos §§ 1º, 2º e 3º. Esclarecendo que se trata do art. 2º. §§1º, 2º e 3º, da atual redação da Lei Municipal nº 1.022/2014;

- Adicionalmente, também esclarece que foi realizada no art. 2º, da referida Lei, **a remuneração interna dos demais parágrafos e inserção de outros parágrafos**, atribuindo ao dispositivo uma sequência lógica de parágrafos.

Dessa forma, solicito sejam o arquivo anexo enviados àquela Comissão para que a mesma substitua o Projeto de Lei constante da mensagem anteriormente enviada, visando o necessário trâmite do Projeto de Lei em tela,

Certo da atenção, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.10.02 15:00:28 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 03 / 10 / 2024
HORA 13:16
ASSINATURA
DE TLEG

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com a supressão dos §§1º, 2º e 3º e com as seguintes alterações:

Art. 2º.

§1º. A documentação deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa solicitante. (NR);
§2º. Os veículos deverão estar licenciados no Município de Armação dos Búzios, classificados na categoria "particular" e em nome da empresa. (NR)
§3º. Os veículos deverão ter a capacidade máxima especificada em documento (CRLV) fornecido pelo Detran. (NR)
§4º. Não serão admitidos veículos com Licenciamento Anual – IPVA – em atraso. (NR)
§5º. A idade máxima dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, exceto para Buggy's, na forma do §9º deste artigo. (NR)
§6º. Somente serão admitidos veículos adaptados, remontados ou ainda com qualquer alteração de suas características, que estejam de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas ao assunto, vigentes à época. (NR)
§7º. O Município divulgará através do seu Boletim Oficial, o Calendário de Vistoria Anual. (NR)
§8º. Os veículos tipo Buggy não poderão exercer atividade de locação com motorista.
§9º. Os veículos tipo Buggy's com mais de 5 (cinco) anos de fabricação deverão apresentar laudo de inspeção técnica, dentro do prazo de validade, emitido por centro de inspeção credenciado junto ao INMETRO.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4°. São vedadas:

I - a exposição dos veículos para locação em vias públicas e áreas de loteamento, exceto para até 2 (dois) veículos, mediante autorização prévia da municipalidade, solicitada por requerimento específico;
II - a locação de veículo que não tenha sido aprovado em vistoria pelo órgão municipal de transporte.

Art. 3°. O art. 5° da Lei Municipal n°. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5°.

I - advertência, a ser emitida por autoridade fiscal, com a retirada imediata do veículo da via ou área pública, por condutor autorizado pelo estabelecimento;
II - remoção do veículo e seu recolhimento ao depósito público municipal.

Art. 4°. Faculta-se ao Poder Executivo expedir Decreto para melhor regulamentação desta Lei.

Art. 5° Ficam revogados os §§1°, 2° e 3° da Lei Municipal n°. 1.022, de 10 de setembro de 2014, sendo os parágrafos subsequentes renumerados conforme a nova estrutura estabelecida por esta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.10.02 14:59:17 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com a supressão dos §§1º, 2º e 3º e com as seguintes alterações:

Art. 2º.

§1º. A documentação deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa solicitante. (NR);
§2º. Os veículos deverão estar licenciados no Município de Armação dos Búzios, classificados na categoria "particular" e em nome da empresa. (NR)
§3º. Os veículos deverão ter a capacidade máxima especificada em documento (CRLV) fornecido pelo Detran. (NR)
§4º. Não serão admitidos veículos com Licenciamento Anual – IPVA – em atraso. (NR)
§5º. A idade máxima dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, exceto para Buggy's, na forma do §9º deste artigo. (NR)
§6º. Somente serão admitidos veículos adaptados, remontados ou ainda com qualquer alteração de suas características, que estejam de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas ao assunto, vigentes à época. (NR)
§7º. O Município divulgará através do seu Boletim Oficial, o Calendário de Vistoria Anual. (NR)
§8º. Os veículos tipo Buggy não poderão exercer atividade de locação com motorista.
§9º. Os veículos tipo Buggy's com mais de 5 (cinco) anos de fabricação deverão apresentar laudo de inspeção técnica, dentro do prazo de validade, emitido por centro de inspeção credenciado junto ao INMETRO.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. São vedadas:

I - a exposição dos veículos para locação em vias públicas e áreas de loteamento, exceto para até 2 (dois) veículos, mediante autorização prévia da municipalidade, solicitada por requerimento específico;
II - a locação de veículo que não tenha sido aprovado em vistoria pelo órgão municipal de transporte.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.

I - advertência, a ser emitida por autoridade fiscal, com a retirada imediata do veículo da via ou área pública, por condutor autorizado pelo estabelecimento;
II - remoção do veículo e seu recolhimento ao depósito público municipal.

Art. 4º. Faculta-se ao Poder Executivo expedir Decreto para melhor regulamentação desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os §§1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014, sendo os parágrafos subsequentes renumerados conforme a nova estrutura estabelecida por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, de de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.10.02 14:59:17 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /2024

Dispõe sobre alterar a Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com a supressão dos §§1º, 2º e 3º e com as seguintes alterações:

Art. 2º.

§1º. A documentação deverá estar obrigatoriamente em nome da empresa solicitante. (NR);
§2º. Os veículos deverão estar licenciados no Município de Armação dos Búzios, classificados na categoria "particular" e em nome da empresa. (NR)
§3º. Os veículos deverão ter a capacidade máxima especificada em documento (CRLV) fornecido pelo Detran. (NR)
§4º. Não serão admitidos veículos com Licenciamento Anual – IPVA – em atraso. (NR)
§5º. A idade máxima dos veículos deverá ser de 5 (cinco) anos, exceto para Buggy's, na forma do §9º deste artigo. (NR)
§6º. Somente serão admitidos veículos adaptados, remontados ou ainda com qualquer alteração de suas características, que estejam de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas ao assunto, vigentes à época. (NR)
§7º. O Município divulgará através do seu Boletim Oficial, o Calendário de Vistoria Anual. (NR)
§8º. Os veículos tipo Buggy não poderão exercer atividade de locação com motorista.
§9º. Os veículos tipo Buggy's com mais de 5 (cinco) anos de fabricação deverão apresentar laudo de inspeção técnica, dentro do prazo de validade, emitido por centro de inspeção credenciado junto ao INMETRO.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. São vedadas:

I - a exposição dos veículos para locação em vias públicas e áreas de loteamento, exceto para até 2 (dois) veículos, mediante autorização prévia da municipalidade, solicitada por requerimento específico;
II - a locação de veículo que não tenha sido aprovado em vistoria pelo órgão municipal de transporte.

Art. 3º. O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.

I - advertência, a ser emitida por autoridade fiscal, com a retirada imediata do veículo da via ou área pública, por condutor autorizado pelo estabelecimento;
II - remoção do veículo e seu recolhimento ao depósito público municipal.

Art. 4º. Faculta-se ao Poder Executivo expedir Decreto para melhor regulamentação desta Lei.

Art. 5º Ficam revogados os §§1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.022, de 10 de setembro de 2014, sendo os parágrafos subsequentes renumerados conforme a nova estrutura estabelecida por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

.

Armação dos Búzios, de de 2024.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS:00359903762
Dados: 2024.10.02 14:59:17 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito